



Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2007.01.57825	A	Celson Borges Maggi	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Idade	63

Legenda:

A - Anistiando
R - Requerente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 941, DE 25 DE MAIO DE 2011

REVOGADO

Institui dentro da Política de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas do Núcleo Central do Ministério da Justiça e dá outras providências, a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas e na forma das Leis nº 8.112, de 11/12/1990, nº 9.527, de 10/12/1997, nº 11.907, de 02/2/2009, e dos Decretos nº 5.707, de 23/02/2006 e nº 6.114, de 15/05/2007, resolve:

Art. 1º Instituir dentro do Plano Permanente de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas do Núcleo Central do Ministério da Justiça - MJ a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC.

Parágrafo único. O Plano Permanente de que trata este artigo objetiva nortear os procedimentos e a operacionalização do acesso dos servidores desta Pasta a treinamentos e aperfeiçoamentos, ao aprimoramento dos conhecimentos, das habilidades e das atitudes necessárias ao pleno exercício das atividades laborativas, no interesse da Administração.

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC será devida ao servidor que, em caráter eventual, atuar como instrutor, elaborador, coordenador ou supervisor em curso de formação, desenvolvimento ou treinamento regularmente instituído pelo MJ.

§ 1º Considera-se, para fins do disposto no caput, o exercício das seguintes atividades: ministrar aulas, realizar atividades de coordenação técnica e pedagógica, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância.

§ 2º A GECC não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais de lotação do instrutor.

§ 3º Para fins de pagamento da GECC, entende-se por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais aqueles relacionados ao desenvolvimento ou treinamento de outros servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional, em conhecimentos ou habilidades específicas da unidade à qual o servidor encontra-se lotado e/ou em exercício.

Art. 3º A GECC será paga por hora trabalhada, em percentuais incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal, conforme limites estabelecidos no Anexo I combinado com o Anexo III desta norma.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, o limite máximo anual para o exercício de atividades de que trata o § 1º do art. 2º desta Portaria, será de 120 (cento e vinte) horas, a serem compensadas, no prazo máximo de 1 (um) ano, mediante prévia anuência da chefia imediata, caso a atividade ocorra durante o horário de expediente regular.

Art. 4º A GECC não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de aposentadoria e pensões.

Art. 5º É de responsabilidade da Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH verificar previamente no sistema de controle das horas trabalhadas o cumprimento do limite máximo de horas de trabalho anuais.

§ 1º Em situações excepcionais, após análise da pertinência, a CGRH poderá encaminhar pedido justificado ao Gabinete do Ministro para o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

§ 2º Até que seja implantado o sistema de controle das horas trabalhadas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, o servidor deverá assinar a declaração de execução de atividades.

Art. 6º Para cada evento de capacitação deverá ser elaborado projeto técnico no qual deverá constar quais os requisitos mínimos de formação acadêmica ou experiência profissional que serão exigidos do servidor escolhido para executar as atividades previstas no § 1º do art. 2º deste normativo, obedecido o rol de especificações dos critérios quanto a formação acadêmica e experiência comprovada, por tipo de atividade e de curso, constante do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de desempenho das atividades de que trata o § 1º do art. 2º desta norma, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 7º No prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do curso, o servidor instrutor deverá apresentar à CGRH, os seguintes documentos:

I - declaração de execução de atividades;

II - mapa de compensação das horas referentes ao curso ministrado, atestado pelo chefe imediato do servidor, no caso de curso realizado no horário de trabalho;

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

III - relatório sucinto das atividades desenvolvidas;

IV - relatório de frequência; e

V - relatório consolidado das avaliações do curso.

§ 1º O pagamento da GECC ficará condicionado à entrega da documentação prevista neste artigo.

§ 2º Os documentos previstos nos incisos I e II do caput deverão ser arquivados nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º No caso de servidor com lotação em outro órgão, os documentos previstos nos incisos I e II do caput deverão ser encaminhados ao órgão de origem.

Art. 8º Caberá à chefia imediata do servidor o controle da compensação da carga horária.

Art. 9º Compete à CGRH:

I - recrutar, selecionar e orientar o servidor para atuar em cursos de desenvolvimento ou treinamento;

II - providenciar a solicitação de liberação do servidor junto ao dirigente máximo da unidade de exercício do servidor, quando a realização das atividades de que trata esta Portaria ocorrerem durante o horário de trabalho;

III - organizar e manter o cadastro de servidores para ministrar cursos ou desenvolver eventos de capacitação, contendo informações relativas à formação, à qualificação e à experiência profissional; e

IV - colacionar as avaliações preenchidas pelos participantes do respectivo evento, para integrarem o banco de instrutores.

Parágrafo único. A CGRH autorizará o pagamento da GECC das horas trabalhadas após a sua efetiva execução.

Art. 10. Os servidores que desempenharem atividades de instrutoria serão avaliados pelos participantes, de acordo com os indicadores estabelecidos pela CGRH.

§ 1º O instrutor que, no desempenho de suas atividades, obtiver o conceito insuficiente ou deixar de comparecer para ministrar atividade de capacitação, sem a devida justificativa, será excluído do cadastro de instrutores por um período de 1 (um) ano.

§ 2º O instrutor que, no desempenho de suas atividades, obtiver o conceito "insuficiente" deverá participar de ações de qualificação, como condição ao reingresso no cadastro de instrutores.

Art. 11. O pagamento da GECC deverá ser efetuado por meio de Sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de processamento do pagamento da GECC na forma estabelecida no caput, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 12. As despesas decorrentes do pagamento da GECC correrão por conta dos recursos orçamentários do MJ.

Art. 13. A CGRH regulamentará os procedimentos operacionais para os efeitos desta Portaria.

Art. 14. As dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria, no que lhe sejam da competência, serão dirimidas pelo Coordenador-Geral de Recursos Humanos.

Art. 15. Os casos omissos ou supervenientes serão resolvidos pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art.16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I

Tabela Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso devida ao servidor pelo desempenho eventual das atividades discriminadas nesta Tabela, de acordo com o Decreto nº 6.114/2007, que regulamenta o art. 76-A da Lei nº 8.112/1990 1990 e Orientação Normativa SRH/MP nº 4/2007.

Número	Atividade	Valor da hora/aula (em R\$)
1	Instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento e aperfeiçoamento, de treinamento e curso gerencial.	
1.1	Curso de Formação	Até 150,00
1.1.1	Instrutor "A"	150,00
1.1.2	Instrutor "B"	120,00
1.1.3	Instrutor "C"	100,00
1.2	Curso de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento	Até 150,00
1.2.1	Instrutor "A"	150,00
1.2.2	Instrutor "B"	110,00
1.2.3	Instrutor "C"	80,00
1.3	Curso de Treinamento	Até 80,00
1.3.1	Instrutor "A"	80,00
1.3.2	Instrutor "B"	60,00
1.4	Curso Gerencial	150,00
1.4.1	Instrutor "A"	150,00
1.4.2	Instrutor "B"	130,00
1.4.3	Instrutor "C"	110,00
1.5	Curso de Educação de Jovens e Adultos	Até 30,00
1.5.1	Instrutor	30,00
2	Monitoria	
2.1	Curso de Formação ou de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento	Até 60,00

2.1.1	Monitor	60,00
2.2	Curso Gerencial	Até 80,00
2.2.1	Monitor	80,00
2.3	Curso de Treinamento	Até 60,00
2.3.1	Monitor "A"	60,00
2.3.2	Monitor "B"	40,00
3	Tutoria em Curso a distância	
3.1	Curso de Desenvolvimento, Aperfeiçoamento e Treinamento	50,00
4	Coordenação Técnica de Disciplina de Curso a Distância	
4.1	Coordenador Técnico de Disciplina	70,00
5	Elaboração de Material Didático	
5.1	Curso Presencial	Até 80,00
5.1.1	Elaborador "A"	80,00
5.1.2	Elaborador "B"	60,00
5.1.3	Elaborador "C"	40,00
5.2	Curso a Distância	Até 100,00
5.2.1	Elaborador "A"	100,00
5.2.2	Elaborador "B"	80,00
5.2.3	Elaborador "C"	60,00
6	Atividade de Conferencista e de Palestrante em Evento de Capacitação	
6.1	Conferencista e de Palestrante em Evento de Capacitação	150,00
6.2	Moderador em Evento de Capacitação	150,00
6.3	Debatedor em Evento de Capacitação	150,00

ANEXO II

Quadro de especificações dos critérios quanto a formação acadêmica e experiência comprovada, por tipo de atividade e de curso.

1. INSTRUTORIA

1.1 CURSO DE FORMAÇÃO

Ministrar aulas em cursos de formação de carreiras, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

1.1.1 - INSTRUTOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado e mais de 12 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

1.1.2 - INSTRUTOR "B"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/mestrado ou pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de Mestre, ou mais de 36 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de especialização lato sensu; ou Experiência mínima de mais de 60 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

1.1.3 - INSTRUTOR "C"

Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de 12 meses de em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou Experiência mínima de 12 meses de em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

1.2 CURSO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO

Ministrar aulas em cursos de desenvolvimento, aperfeiçoamento e em eventos educacionais em geral, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

1.2.1 - INSTRUTOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu e experiência mínima comprovada de 12 meses na disciplina a ministrar, por força do exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.

1.2.2 - INSTRUTOR "B"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu ou pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de Mestre, ou mais de 36 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de especialização lato sensu; ou Experiência mínima de mais de 60 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

1.2.3 - INSTRUTOR "C"

Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de 12 meses de em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou Experiência mínima de 24 meses de em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

1.3 CURSO DE TREINAMENTO

Ministrar treinamento sobre aplicativos que integram a área da informática em nível avançado, intermediário ou básico para a qualificação e o aperfeiçoamento do participante, utilizando técnicas específicas de caráter operacional; ministrar treinamento em sistemas corporativos da Administração Pública Federal para a qualificação e o aperfeiçoamento do servidor de caráter operacional.

1.3.1 - INSTRUTOR "A"

Curso superior e 12 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou 48 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais experiência ou em cursos de treinamento; e Domínio, em nível avançado, de aplicativos da área de informática e de sistemas corporativos do serviço público.



Nota			
IV - UNIDADE CONTROLADORA (CDRH-MJ)			
Existiram clareza e objetividade quanto às programações, conteúdos programáticos, datas e demais informações sobre o curso que realizei.			
Quando solicitei informações sobre o curso na unidade controladora, fui tratado (a) com atenção, respeito e urbanidade.			
Apoio logístico, materiais e transportes coordenados e controlados pela unidade controladora.			
Nota			
TOTAL DE PONTOS			
A respectiva pontuação será transformada em notas, variando de 0 a 10.			
CÁLCULO FINAL:			
A Nota Final (NF) será calculada da seguinte forma: NF = n.14/56, onde "n" representa o total de pontos.			
Para facilitar a classificação, em caso de arredondamento da Nota Final, trabalharemos com 3 (três) casas decimais. Ex. 9,3217 = 9,322			
ESCALA PARA CLASSIFICAÇÃO FINAL:			
AMPLITUDES	CLASSIFICAÇÃO		
Acima de 11,000	EXCELENTE		
Entre 9,000 e 10,999	BOM		
Entre 7,000 e 8,999	PARCIAL		
Até 6,999	INSUFICIENTE		
RESULTADO			
Nota Final			

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 637 REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2011

Hora: 10h

Presidente: Fernando de Magalhães Furlan

Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.004858/2011-87
Requerentes: Husky International Ltd., Yukon Acquisition Inc.

Advogado(s): Renata Fonseca Zuccolo, Amadeu Carvalhaes Ribeiro

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.004874/2011-70
Requerentes: Oystar Holding GmbH, Robert Bosch GmbH
Advogado(s): José Alexandre Buaz Neto, Ricardo Ferreira Pastore

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.004884/2011-13
Requerentes: Indústrias de Alimentos Bomgosto Ltda., NPAP Alimentos Ltda.

Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Cláudio Coelho de Souza Timm, Luis Gustavo Rolim Lima, Luciana Féres Zogbi Porto

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.004896/2011-30
Requerentes: Johnson & Johnson - J&J, Synthes, Inc.

Advogado(s): Paola Petrozziello Pugliese, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Marina de Santana Souza, Paula S.J.A. Amaral Sales

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.004913/2011-39
Requerentes: Saleen Holdings Inc., SMART Modular Technologies (WWH), Inc.

Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Tito Amaral de Andrade, Renata Fonseca Zuccolo, Carolina Maria Matos Vieira

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.004935/2011-07
Requerentes: Brasil Central Energia Ltda., Topázio Energética S.A.

Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Luis Bernardo Coelho Cascão, Barbara Rosenberg

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.004938/2011-32
Requerentes: Motorola Mobility, Inc., SunUP Design Systems, Inc.

Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.004939/2011-87
Requerentes: Astaro Software AG, Sophos Limited

Advogado(s): Joana Temudo Cianfarani, Mário Glauco Pati Neto, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.004979/2011-29
Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda., Associação de Ensino Superior Elite Ltda.

Advogado(s): Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Priscila Brólio Gonçalves, Ana Carolina Cabana Zoricic, Mariana Duarte Garcia de Lacerda

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.004994/2011-77
Requerentes: ITW Participations SARL, Rotular Serviços e Assistência Técnica em Rotulagem Ltda., Technopak Indústria Comércio Consultoria e Representações Ltda.

Advogado(s): André Marques Gilberto, Natali de Vicente Santos, Natália Oliveira Felix, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.004995/2011-11
Requerentes: Bosch Rexroth AG, Dana Holding Corporation

Advogado(s): José Alexandre Buaz Neto, Marcos Drummond Malvar
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.004996/2011-66
Requerentes: Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Cetelem Holding Participações S.A.

Advogado(s): Cristianne Saccab Zazur, Daniela Zaitz Kolar, Marcos Pajolla Garrido, Juliana Oliveira Domingues
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.005002/2011-29
Requerentes: Rodobens Negócios Imobiliários S.A., Salus Empreendimentos Imobiliários I Ltda.

Advogado(s): Joyce Midori Honda, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.005008/2011-04
Requerentes: OAS Empreendimentos S.A., Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., Zi Participações S.A.

Advogado(s): Alexandre Ditzel Faraco, José Arnaldo da Fonseca Filho

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.005762/2011-36
Requerentes: Geo Eventos S.A., Outplan Sistemas S.A.

Advogado(s): Thiago Francisco da Silva Brito, Maria da Graça Britto Garcia

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.005779/2011-93
Requerentes: Augusto Fernandes Carvalho Sá de Oliveira, BR Malls Participações S.A., Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A., Carini Rebouças Chaves Sampaio, Walter Duarte Barreto Júnior

Advogado(s): Cláudia da Rosa Côrtes de Lacerda
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.005786/2011-95
Requerentes: Clasch op - Soluções para Comércio Eletrônico Ltda. EPP, Ideiasnet S.A.

Advogado(s): Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Viviane Greche Gonçalves

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.005788/2011-84
Requerentes: Confidencial

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.005792/2011-42
Requerentes: Mosaico Negócios de Internet S.A., Polis Investments Holding, Inc., Valônia Serviços de Intermediação e Participações S.A.

Advogado(s): Luciano Inácio de Souza, Thiago Francisco da Silva Brito, Murilo Machado Sampaio Ferraz

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Processo Administrativo nº 53500.006130/2001 (Impedido o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia)

Representante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

Representada: Telemar Norte Leste S.A.

Advogado(s): Pedro Dutra, Juliana Ferrer Teixeira
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Processo Administrativo nº 08012.006130/2006-22
Representados: CONFIDENCIAL

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 190, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, incisos I, XIII e XVIII, da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994 e,

Considerando o que dispõe a Portaria DPU n. 607, de 30 de novembro de 2010, que instituiu o Grupo de Trabalho de Assessoramento Especial (GTAE);

Considerando o que dispõe o inciso V, do art. 44, do Anexo I, do Decreto n. 6.061, de 15 de março de 2007 que incumbe ao Defensor Público-Geral baixar o Regimento Interno da Defensoria Pública da União;

Considerando o que dispõe o Decreto n. 6.944, de 21 de agosto de 2009, que estabelece as medidas organizacionais para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o que dispõe a Instrução Normativa n. 3, de 12 de janeiro de 2010, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre o processamento de propostas para o fortalecimento da capacidade institucional dos órgãos ou entidades;

Considerando a data de 6 de abril de 2011, como prazo final para apresentação da Estrutura Regimental da DPU ao Ministério da Justiça e o que consta do Processo Administrativo n. 08038.0257793/2010-34; resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum, o Regimento Interno da Defensoria Pública da União.

Art. 2º Estabelecer que os atos administrativos relativos à normatização dos procedimentos necessários à adequada implementação da Estrutura Organizacional da DPGU e ao cumprimento do que dispõe o Regimento Interno da DPU sejam baixados em até 90 dias.

Art. 3º Determinar que o GTAE realize os estudos necessários e apresente, no prazo de 20 dias, proposta para a composição das equipes de trabalho que integrarão cada área da DPGU observado o que estabelece o Regimento Interno aprovado, as atribuições de competência das áreas, a força de trabalho necessária, os requisitos de formação e os perfis desejáveis ao cumprimento das atribuições descritas.

Art. 4º Recomendar que a transição entre a organização atual da DPGU e a Estrutura Organizacional ora aprovada seja conduzida pelos atuais titulares, em conjunto com o GTAE, sem prejuízo às atividades da Instituição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA FINALIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Art. 1º A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 2º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

I.prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus;

II.promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

III.promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

IV.prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas Carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições;

V.exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses;

VI.representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos;

VII.promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;

VIII.exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

IX.impetrar habeas corpus, mandado de injunção, habeas data e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução;

X.promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

XI.exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

XII.acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial, quando o preso não constituir advogado;

XIII.patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;

XIV.exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei;

XV.atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

XVI.atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;